



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.843, DE 07 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), destinado a suplementar dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

06 – SECRETARIA DE SERV., TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

02 – DIVISÃO DE OBRAS

15 451 0009 1.005 000 - Pavimentação Recap. Asf. e Constr. de Guias e Sarjetas em Logradouros Públicos

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 87 – Fonte 02 – Transf. e Conv. Est. - Vinculados.....R\$ 290.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito correrá por fonte de recursos, considerando a receita oriunda dos Convênios abaixo relacionados, celebrados entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, por meio da U.A.M. – Unidade de Articulação com Municípios, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado para :-

- Execução de obras de recapeamento asfáltico na Avenida Humberto Liedtke, no trecho compreendido entre a Av. Cel. Jonas Alves de Mello até a Av. Gregório Sulian – Valor R\$ 140.191,11;
- Execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas do bairro SEAC - Valor R\$ 159.101,48.

Art. 2º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 39, 10/07/2009 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 07 de abril de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500